



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022154/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022  
Processo LC n.º 201 – Homologado em 12/07/2022

Contrato de fornecimento prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MAGNUS MED. COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº 2618  
em 12/07/22 PL  
*fyce*  
VISTO

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Oeste* Nº 10781  
em 13/07/22 PL  
*fyce*  
VISTO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** **MAGNUS MED. COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.881.804/0001-08, com sede na Rua Erechim, nº1454, Centro, Município de Cascavel - PR, CEP: 85.812-260, telefone para contato (45) 3306-0012, e-mail: contato@magnusmed.com.br, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Guilber Gonçalves Dias, portador da célula de identidade nº 10.519.328-9 e do CPF 066.499.489-00, residente e domiciliado no município de Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula Primeira – Do Objeto e da Entrega:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares, para a manutenção dos atendimentos junto as Unidades de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	02	Unid.	Eletrodos (Pás), com conector para desfibrilador automático Instramed ISIS Pró, tamanho adulto.	630,00	1.260,00
02	02	Unid.	Eletrodos (Pás), com conector para desfibrilador automático Instramed ISIS Pró, tamanho infantil.	720,00	1.440,00
03	02	Unid.	Imobilizador lateral de cabeça, impermeável contendo tirantes de fixação para testa e queixo e contendo pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido;	95,00	190,00

GUILBER  
GONCAL  
VES  
DIAS:066  
49948900

Assinado de  
forma digital  
por GUILBER  
GONCALVES  
DIAS:06649948  
900  
Dados:  
2022.07.22  
11:02:11 -03'00'



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### DA ENTREGA:

- Os bens deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado – PR, segundo andar, em horário informado no pedido, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.
- A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue.
- Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descarga do material, desde a origem até o de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo de máximo de reposição do produto é em até 10 (dez) dias uteis.

### Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 047/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde através do Fiscal de Contratos Cleiton Gentelini.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser pago pelo fornecimento dos materiais hospitalares é de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).
- b) O Pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

GUILBER  
GONCALV  
ES  
DIAS:0664  
9948900

Assinado de forma  
digital por GUILBER  
GONCALVES  
DIAS:06649948900  
Dados: 2022.07.22  
11:01:49 -03'00'



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	034	3628	339030360000	505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar o serviço conforme determinado neste contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

### Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

GUILBER  
GONCALVES  
DIAS:066499  
48900

Assinado de forma  
digital por GUILBER  
GONCALVES  
DIAS:06649948900  
Dados: 2022.07.22  
11:01:36 -03'00'



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

### **Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

### **Cláusula Oitava - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);

GUILBER  
GONCAL  
VES  
DIAS:066  
49948900

Assinado de -  
forma digital  
por GUILBER  
GONCALVES  
DIAS:06649948  
900  
Dados:  
2022.07.22  
11:01:22 -03'00'



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

### **Cláusula Nona – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Compl. 147/2014, Lei Comp. Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos:**

GUILBER  
GONCALVES  
DIAS:06649  
948900

Assinado de forma  
digital por  
GUILBER  
GONCALVES  
DIAS:06649948900  
Dados: 2022.07.22  
11:01:04 -03'00'



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos:**

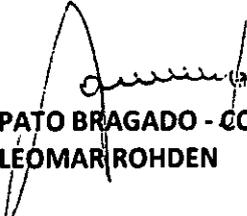
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Terceira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

GUILBER GONCALVES DIAS:06649948900 Assinado de forma digital por GUILBER GONCALVES DIAS:06649948900  
Dados: 2022.07.22 11:00:33 -03'00'

**MAGNUS MED. COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – ME –**  
**CONTRATADO**  
**GUILBER GONÇALVES DIAS**